

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

#### **MENSAGEM Nº023/24**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº023/24, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais no Esporte e Lazer de nosso municipio.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação do Orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo a construção de uma piscina no distrito de Estrela da Barra viabilização o incentivo das atividades esportivas e lazer dos munícipes e também atividades relacionadas as saúde dos mesmos.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

### PROJETO DE LEI N°023/24

Autoriza a abertura de créditos especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito especial no orçamento do Município por anulação no valor total de R\$82.676,73 (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

#### 02 - Poder Executivo

02.12- SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTE

02.12.03 - ESPORTE E LAZER

27.812.0026.1031 – CONSTRUÇÃO DE PISCINA – ESTELA DA BARRA

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 82.676,73

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo, lo desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguiro

#### 02 - Poder Executivo

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 - Reserva e Encargos

99.999.9999.0001 - Reserva de Contigencia

9.9.99.99.00 - Reserva de Contigencia (94)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 82.676,73

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeipara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Willian Martins Maia Prefeito Municipal A Comissão de Finanças e Orçamento para oférecer parecer.

Sala/das Sessões √

4. 多环 (2) \$ 19 (A) 6科节

graf famosiya noribiran ah anaronn a anaronn ancheo futernio e cricule electros con eligibles e galagalistandig

Aprovado em <u>AUOS</u> discussão Por unamandel Suidas Sessões em 20106

O Presidento

logical calculations are a controlled the controlle

केल्याका सर माना और काल्य नार्योग्यायांकार प्रेत्रहरू तथा वस्तामका gropa kanangan protegori kuras new Junya katalah menjadi Dia menj

a a work market was a first state.

10 manufactura (in zosta a planetar) (Ž. 20 a 20 25 a) toka kalen na sikusiskik pag eleksiskist. V koljukjustu (in zosta a planetar) क हो है के लिए हैं कि एक एक एक किए हैं कि एक किए किए किए हैं एक किए हैं है कि एक हैं कि एक हैं कि एक हैं relació a relación

edinomia toboli s Di

PROPERTY DE OCCUPANTO, AND PROPERTY AND HONORY AND PROPERTY OF A SECURITION OF THE PROPERTY OF

人名英格尔 医丁克克尔 图 一人名西西巴托 2000年在1900年的第二十二年的主要的原因 morthyal asymbol or married \$ - \$0.3 E. \$10.4 E.

want apolica integrand folio somewhile of the STATES OF

iladas Sessões em 10106124

हर्ट्या क्रिक्स अवस्था क प्रावस्था विकास क्रिक्स क्रिक्स कर हर्टिन हर्टिन हिन्दी है nai, nuochtyo izibilisementeo oktasela at talonta, ao letto obpetente

(whipate X. taby E - All

a makangan kana sika saka dan dan kanan kanan kanan berindan katasa ouganist a service of 1 CHRY SAL

Action and the state of the sta

1995 - Liverighton Scholerbook - 49,500 Michil

Control to the course of the assetted - 485 f

五年,海军委员会 花彩

The Marketon many despectationary from consequences, in passing a local of the last A.

phones for anterior of the state of the committee of the committee of the state of the committee of the finalest ist aspecta, ili caristo se circaminante ante alsonassosa messell ta dap

the supplies that anneance a confidence can embound in a configuration of the date.

Mark on deat the man parellesses of

Proceedings of the Commencian of the James of September 1984.

electrophylist seith f Same in Alternative of

AND CHRISTIAN CONTRACTOR CONTRACTOR - DEFENDING AND CONTRACTOR OF CONTRACTOR OF CONTRACTOR CONTRACT BODY MEN CONTRACTOR (MEN AND CONTRACTOR OF THE C



### Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



 $\alpha$	TO THE PARTY OF TH		· · · ·	02024/06/10000078
 	36.7 /96   Well B B B B B B B B B B B B B B B B B B		/\ iitantianaaa,	- 1 1 74 1 7 74 74 185 7 1 1 18 18 18 18 18 1 7 32 - 3
 	8 / S   W   N   N   N	9 R':		- 11/3/// <del></del> //

Número / Ano	000078/2024	Commo 149
Data / Horário	10/06/2024 - 11:04:20	
Assunto	Oficio nº 063/2024/GP-PM Através do presente enca 023/24.	minha os Projetos de Lei 020/24 ao
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Oficio	
Número Páginas	1	
Emitido por	patricia	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO № 016/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI № 023/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei r nº 023/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2024 por esta Assessoria Jurídica.

II.I – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Gul



### CÂMARAMUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

H.



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

 $[\dots]$ 

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso l:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local [...]".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 023/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

### II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 023/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de abertura de crédito especial para construção de piscina no distrito de Estrela da Barra como incentivo esportivo, para cumprir emendas impositivas dos vereadores para o exercício de2024.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 023/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 023/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 023/2024.

### III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 023/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
- II os provenientes de excesso de arrecadação
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo.

Assim, como versa o artigo 162 parágrafo 1º inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

- Art. 162. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas os que incidem sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada, levando em consideração norma já votada anteriormente, no que se propõe o presente, apenas alteração do texto normativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto ao trâmite deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes.

Isto posto, concluí objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 023/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 023/2024.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 10 de junho de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEI CNPJ 26.042.572/0001-27

	<u>FI</u>	CHA DE CONTROLE	DE TRA	<u>MITAÇÃO</u>
PROJETO	PROJETO 023/2024 Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçame			
		vigente e contém outras	s providên	
AUTOI		VOTAÇÃO		DATA DE RECEBIMENTO
Poder Ex		Maioria simple	s	10/06/2024
ANALISA	DO PELA A	SSESSORIA JURÍDIC	A EM	10/06/2024
		Ordem Do Dia Da(	S) Reuniâ	ĭo(ões)
5ª Reunião E	xtraordinária			
		and the second of the second o	97,54 (0.54)	PARECERES Art.100 RI.
		em/Vist	o do Pres:	Michael
Anderson Do	omingos de N	Menezes		- If the
Entregue ao l	Relator em	_/Visto do	Relator	We was
Érica de Sou				()
N. C.		o Art. 101 RI ao Ver.	West to a constant contract.	
		em/Vis	to do Pres	: Admin
Anderson D	omingos de N	vienezes	T) 1 ·	
Entregue ao I Érica de Sou		/ / Visto do	Kelator: ~	Que
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.				
Vista nos ter	mos do Art.	216 R.I.		Resultado da votação.
Data		Vereador		Unanimidade
·				A favorcontra
				Rejeitado porx
				Arquivado
				Com emenda sim() não()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 023/2024** 

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, concluiu: que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO decidiu pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes	foto		
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz	Euge /	>	

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em discussão.	
Por	
Carneirinho-MG, 10/06/2024	:
PRESIDENTE	

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHE

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PROJETO DE LEI N.º: 023/2024** 

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigendo contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes	Adm		
Vice-Pres.	Fábio Samartino		Andread Andread State of State	
Relator	Érica de Souza Queiroz	Turkey		

Câmara Municipal de Cameirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em discussão.
Por
Carneirinho-MG, 10/06/24.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2024

Autoriza a abertura de créditos especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de crédito especial no orçamento do Município por anulação no valor total de R\$82.676,73 (oitenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

#### 02 - Poder Executivo

02.12-SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO E ESPORTE

02.12.03 – ESPORTE E LAZER

27.812.0026.1031 - CONSTRUÇÃO DE PISCINA - ESTELA DA BARRA

William Committee Strain Strain Strain Committee

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 82.676,73

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

#### 02 - Poder Executivo

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.02 - Reserva e Encargos

99.999.9999.0001 - Reserva de Contigencia

9.9.99.99.00 - Reserva de Contigencia (94)

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 82.676,73

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas; fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda Prefeito Municipal